



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 101/2024/CGFS/DAF/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.027272/2017-17

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Assunto: Acordo de Gratuidade Senai.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008.
- 1.2. Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.
- 1.3. Portaria Mec nº 1.249, de 27 de novembro de 2018.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Os Acordos de Gratuidade constituem-se na oferta gratuita de cursos de educação profissional e tecnológica, mediante compromissos assumidos pelas Confederações Nacionais da Indústria (CNI) e do Comércio (CNC), com o intuito de ampliar a aplicação dos recursos de seus Serviços Nacionais de Aprendizagem (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac) e de seus Serviços Sociais (Serviço Social da Indústria – Sesi e Serviço Social do Comércio – Sesc), os quais celebraram-se mediante Protocolo de Compromisso assinado entre a CNI e a CNC com o Governo Federal, por meio dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e da Fazenda, em 22 de julho de 2008.

2.2. A celebração dos acordos resultou na alteração dos regimentos internos do Senai e do Senac (respectivamente, Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, e Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008) com o estabelecimento de metas para expansão da oferta gratuita de vagas em cursos técnicos e de qualificação profissional até o patamar de 66,6% de suas receitas líquidas (índice já vigente desde 2014).

2.3. Em 2018, a Portaria nº 1.249 do Ministério da Educação (MEC), elaborada em conjunto com Senai e com Senac, definiu a metodologia de acompanhamento e avaliação das ações do acordo de gratuidade. Essa metodologia tem função de subsidiar a atuação do Ministério da Educação (MEC) quanto à análise do efetivo cumprimento da meta de comprometimento de dois terços das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) com despesas decorrentes das gratuidades previstas em seus Decretos Regimentais, voltados à Educação Profissional.

2.4. A referida portaria dispõe, em seus itens 7(sete) e 8 (oito), que Senai e Senac devem enviar as seguintes informações ao Ministério da Educação (MEC):

- a) Matrículas de gratuidade com seus devidos detalhamentos (situação, curso, carga horária etc.).
- b) Pesquisas qualitativas que englobem:
 - qualidade dos cursos;
 - avaliação de egressos;
 - evasão nos cursos oferecidos.
- c) Percentual das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral destinado às vagas gratuitas e seus detalhamentos.

d) Previsão de oferta de vagas gratuitas, identificando unidade da federação, curso ou programa, carga horária e quantidade de vagas.

2.5. A portaria define ainda que deverá ser disponibilizada pelo Ministério da Educação (MEC) uma solução de integração de sistemas que possibilite a comunicação entre o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) e os sistemas do Senai. Esta solução foi disponibilizada ao Senai, notificado primeiramente em reunião no dia 11 de fevereiro de 2020 (lista de presença SEI 1965409), depois em ambiente de testes em 4 de maio de 2020, conforme SEI 2074473, posteriormente em produção, comunicado em 6 de janeiro de 2022, por meio do ofício SEI 3072922.

2.6. Acerca da referida solução, Senai, em 12 de dezembro de 2022, mediante Carta-01452/2022 (SEI 3715963) da Superintendência de Controle e Gestão do Senai, apresentou uma proposta de adequação ao planejamento de entrega da solução, após o desenvolvimento de 4 (quatro) módulos, com previsão de conclusão em dezembro de 2024.

2.7. Para que o acompanhamento do Acordo de Gratuidade não fique condicionado à solução de integração, a Setec solicitou ao Senai o envio de informações para atestar, no que for possível, o cumprimento do acordo no período de 2022.

2.8. Esta nota diz respeito ao parecer final sobre as informações disponíveis do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), com base nas informações encaminhadas pela instituição e recebidas pela Setec, por meio do SEI nos seguintes processos:

- Matrículas: 23000.009588/2023-67 (SEI 3924484).
- Dados financeiros consolidados: 23000.021344/2023-52 (SEI 4127166).
- Pesquisas qualitativas: 23000.038954/2023-95 (SEI 4451357).

2.9. Conforme previsto na Portaria Nº 1.249/2018, item 12, esta nota também considera a análise preliminar realizada por este Ministério (SEI 4512265), bem como a resposta do Senai, nos documentos SEI 4755753, Anexo Demonstrativo (SEI 4756094), Matrículas (SEI 4756140) e Dicionário de Dados (SEI 4756091).

3. ANÁLISE

3.1. De acordo com o previsto na Portaria nº 1.249, de 27 de novembro de 2018, artigo 12, o presente relatório tem por objetivo fazer a análise final das seguintes informações enviadas pelo Senai, referentes ao ano 2022 sobre o Acordo de Gratuidade:

- matrículas de gratuidade;
- pesquisas qualitativas;
- percentual das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral destinado às vagas gratuitas.

3.1.1. Matrículas Gratuidade

3.1.1.1. Processo de Análise

3.1.1.1.1. Como Senai está em processo de desenvolvimento da sua parte da integração, enviou dados de matrículas por meio do SEI (Processo 23000.027272/2017-17, documento 4756140).

3.1.1.1.2. As referidas bases encontram-se armazenadas na nuvem no endereço a seguir: [SENAI ~1.XLS](#) (por questões relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, o acesso, caso necessário, precisa ser solicitado à Setec do MEC).

3.1.1.1.3. Os dados, enviados na forma de um arquivo XLX, foram transformados em arquivos CSV e carregados em uma base de dados PostgreSQL. A partir dessa base foram realizadas consultas SQL, consistentes com as análises preliminares, para validação de cada campo individual do arquivo e para verificação de consistência e coerência das combinações dos campos.

3.1.1.1.4. Os *scripts* (consultas SQL) utilizado na análise estão disponíveis no endereço: [scripts para análise de matrículas.sql](#).

3.1.1.2. Resultados da Análise

Tabela 1

Campo	Quantidade	Observação
UF	27 distintos	Todos os registros possuem valores válidos
IDs	1 distinto	Todos possuem valor 1
Município	436 distintos	Há 4 casos em que o nome está diferente da tabela do IBGE, mas os códigos do IBGE estão todos certos.
Código IBGE	436 distintos	Todos preenchidos com valores válidos conforme tabela do IBGE.
Instituição	27 distintas	Todos os registros possuem o campo preenchido.
Unidade de ensino	503 distintas	Todas preenchidas.
Modalidade de ensino	2 distintos	Todos os registros preenchidos com '1 Presencial' e '2 A distância', consistente com os valores previstos no Dicionário de Dados.
Tipo de Curso	2 distintos	Todos os registros preenchidos com valores 1,2 ou 3, consistente com os valores previstos no Dicionário de Dados. 1 Formação Inicial 2 Formação Continuada 3 Técnico
Matrícula	1.105.230	Todos os registros preenchidos com valores não nulos. Valor consistente com o divulgado pelo SENAI no sítio: https://www.portaldaindustria.com.br/senai/canais/transparencia/gratuidade/ . Existem valores duplicados, mas o SENAI explicou, no Anexo Demonstrativo, que: "O código de matrícula é único para o par Código de matrícula/ Departamento Regional (DR), sendo assim, pode existir o mesmo código de matricula em DRs distintos, mas não no mesmo regional."
Situação de matrícula	12 distintos	Todos os registros preenchidos com valores não nulos. Valores: '1 Em Andamento' '10 Aluno Reprovado' '11 Transferida - Externa' '2 Concluída' '31 Reconduzido' '32 Congelada' '4 Evadida' '5 Transferida - Interno' '6 Trancada' '7 Pendente de Estágio' '8 Aluno Desistente' '9 Aluno Falecido'
Nome	–	Apesar de ter sido enviado para análise preliminar, não foi na base da análise final. O campo é desnecessário dado o envio do CPF.
Código do Curso	7.536 distintos	Todos os registros preenchidos. Há caso do mesmo código ligado a direntes nomes, porém, o SENAI explicou, no Anexo Demonstrativo, que: "Os cursos são de autonomia do regional. Hoje não possuímos uma tabela única de códigos e títulos de cursos."
Curso	3.966 distintos	Todos os registros preenchidos. Todos os cursos do tipo '3 Técnico' foram mapeados em cursos do SISTEC, com exceção dos seguintes: 'Ensino Médio' e 'Programador Full-Stack'. O SENAI explicou, no Anexo Demonstrativo: "O casos não mapeados, são cursos de aperfeiçoamento, cursos ofertados dado a atonomia do regional.". Este ministério recomenda que estes cursos recebam marcação diversa da '3 Técnico', conforme Portaria nº 1.249, de 27 de novembro de 2018, artigo 14, item VI.
Código do eixo	–	Apesar de ter sido enviado para análise preliminar, não foi na base da análise final. O campo é desnecessário considerando o envio do nome do eixo tecnológico.

Campo	Quantidade	Observação
Eixo	11 distintos	Existem 1.050.920 casos sem preenchimento do eixo. O SENAI explicou, no Anexo Demonstrativo: 'Os campos essenciais no Sistema de Consolidação da Produção foram determinados com referência ao Dicionário do MEC 2.1.4, no qual não se impõe a obrigatoriedade do eixo tecnológico.'. Foi solicitado esclarecimento sobre o documento mencionado, não recebido até o momento da elaboração desta nota. Este ministério recomenda que o campo seja preenchido nos anos seguintes.
Forma de Oferta	–	Apesar de ter sido enviado para análise preliminar, não foi na base da análise final. O campo é desnecessário para esta análise.
Carga-Horária	524 distintos	Todos os registros preenchidos com valores acima de 0. Todos os casos com carga abaixo de 160h, são tipo '2 Formação Continuada'. Não há nenhum caso de tipo '3 Técnico' abaixo de 800h. Existe apenas um caso, 'Técnico em Manutenção Automotiva', em que a carga horária é menor que a prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (deveria ter 1200h, tem 1000h). Este ministério recomenda que essa questão não ocorra novamente, mas entende ser desprezível estatisticamente.
Data de Início	1489 distintos	Todos os registros preenchidos com valores de datas. Existem 204.714 casos de cursos iniciados antes de 2022, mas SENAI explicou, no Anexo Demonstrativo, que são consideradas somente as horas realizadas no ano de referência, conforme campo hora-aluno. Não existe nenhum caso de curso iniciando após 2022.
Data de Fim	371 distintos	Existem 12 casos de cursos terminando depois de 2022, mas SENAI explicou, no Anexo Demonstrativo, que são consideradas somente as horas realizadas no ano de referência, conforme campo hora-aluno. Não existe nenhum caso de curso terminando antes de 2022. Existem 231.037 casos de registros sem preenchimento, contudo SENAI explicou, no Anexo Demonstrativo que tratam-se de cursos em andamento. Destes, apenas 32 não se enquadram na explicação, porém estão na situação '32 Congelada' que é consistente com a explicação. Todos os casos não nulos estão preenchidos com valores de datas.
Data de início, fim e carga-horária	–	Não existe nenhum caso de curso com data de início posterior à data de fim. Existem 58.543 casos em que a carga-horária diária do curso ultrapassa 8h, mesmo considerando o campo indicado pelo SENAI, hora-aluno. Este ministério já solicitou explicações sobre os referidos casos.
CPF	771.986 distintos	Existe 42 casos de valores nulos. Porém, SENAI explicou, no Anexo Demonstrativo, que: "A obrigatoriedade do preenchimento do campo CPF foi introduzida em 2019. Os casos de ausência de CPF podem corresponder a matrículas remanescentes deste período ou a algum erro de apropriação do dado.". Além de se tratar de uma quantidade estatisticamente irrelevante, o próprio SISTEC prevê casos de não preenchimento, conforme seu manual (disponível no sítio http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=101781-manual-sistec&category_slug=novembro-2018-pdf&Itemid=30192), página 41, "Aluno Não Possui CPF". Fora os casos nulos, todos os registros possuem valores válidos de CPFs. SENAI ainda explicou, no Anexo Demonstrativo, que: "O aluno pode realizar cursos simultâneos, desde que sejam cursos diferentes e que sejam realizados à distância ou de forma presencial com compatibilidade de horários.".
Data de nascimento	19.871 distintos	Todos preenchidos com valores de data válidos. SENAI explicou, no Anexo Demonstrativo, que a idade limite para realização de seus cursos é de 13 anos. Não foram encontrados casos nesse sentido.
Hora-aluno	–	Total de 164.255.532h.

3.1.2. Pesquisas Qualitativas

3.1.2.1. A análise preliminar das pesquisas qualitativas consta no documento SEI 4514685 e não se identificou, nos documentos enviados pelo Senai, nenhuma observação específica quanto à referida análise. Assim, permanece a recomendação realizada na análise preliminar:

"os dados apresentados não possibilitam uma avaliação efetiva dos resultados do Acordo de Gratuidade SENAI. Recomendamos que as pesquisas sejam detalhadas e que sejam explicitadas as estratificações com posterior encaminhamento ao MEC e publicação no sítio eletrônico da instituição, diferenciando inclusive a evasão nos cursos comerciais e no PSG e adicionando explicitamente os itens solicitados pela Portaria do MEC."

3.1.3. Percentual das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral destinado às vagas gratuitas

3.1.3.1. Da mesma maneira que a análise preliminar, a análise a seguir realizou-se de acordo com os dados enviados pelo Senai no seguinte processo: [23000.021344/2023-52](#) (SEI 4127166).

3.1.3.1.1. Para o referido ano, o Senai declarou que:

- realizou 164.255.532 horas-aluno;
- teve Receita Líquida de Contribuição Compulsória (RLCC) de R\$ 3.672.194.568,62 (três bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, cento e noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos);
- o compromisso com a gratuidade era de R\$ 2.447.884.899,44 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) (66,66% da RLCC);
- o gasto com gratuidade foi de R\$ 2.701.158.138,64 (dois bilhões, setecentos e um milhões, cento e cinquenta e oito mil cento e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), **cumprindo-se, portanto, a exigência do artigo 68 do Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008.**

3.1.3.1.2. O valor das horas-aluno declarado foi consistente com o apresentado nos dados de matrícula, conforme análise na tabela 1. **Contudo, existem questões levantadas na análise (tabela 1) que podem impactar o número de matrículas e a carga horária total. Além disso, de acordo com o Acórdão 1.067 TCU de 2017, itens 9.3.1 e 9.3.2, as despesas deveriam estar detalhadas por eixo tecnológico ou conceito análogo. Assim, este Ministério recomenda que, oportunamente, o Senai proceda com os devidos esclarecimentos.**

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, considerando que o Senai proveu as devidas informações e posteriores explicações sobre os dados previstos na Portaria MEC 1.249/2018, esta Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica conclui que houve consistência na maior parte dos dados, inclusive, comparativamente entre matrículas e dados financeiros, bem como que o Senai, ainda que não tenha concluído a integração entre os sistemas, enviou os dados de matrículas tempestivamente, entende ainda que realizou, mesmo que não no detalhamento desejado, pesquisas qualitativas sobre os cursos oferecidos em 2022.

4.2. Considerando então que ainda há questões pendentes e relevantes, esta Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica, entende como **cumprido com ressalvas o Acordo de Gratuidade referente ao exercício de 2022.**

4.3. Os devidos esclarecimentos a serem prestados pelo Senai deverão posteriormente ser incorporados a este processo e corrigidos para os exercícios futuros.

4.4. Encaminha-se a presente nota técnica ao Gabinete desta Setec, sugerindo o envio ao Senai, para conhecimento e fornecimento dos devidos esclarecimentos e a publicação no site deste Ministério conforme previsto na Portaria MEC 1.249/2018, item 12.1.